

CÂMARA LEGISLATIVA IND 184/2003 **TRÍTO FEDERAL**

Assessoria de Plenário

18 0303

INDICAÇÃO N° 13
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF.

Em 18/03/03:

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que determine às empresas de ônibus que suspendam a norma que obriga os estudantes a escolherem o número máximo de duas linhas para uso do passe estudantil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que determine às empresas de ônibus que suspendam a obrigatoriedade imposta aos estudantes, de escolherem no máximo duas linhas para uso do passe estudantil.

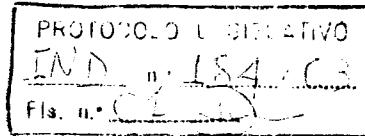
JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada ao Exmo. Sr. Governador vem atender ao pleito dos estudantes do Distrito Federal, os quais estão bastante insatisfeitos com as exigências impostas pelas empresas de ônibus, para uso do passe estudantil. Tais empresas vêm obrigando os estudantes a escolherem o número máximo de duas linhas, para uso do passe.

Ora, não há na legislação distrital nada que obrigue o aluno a optar por um número máximo de linhas. A Lei nº 239/92 impõe como requisito para obtenção do passe que o estudante resida ou trabalhe a mais de um quilômetro do estabelecimento em que esteja matriculado e que adquira o máximo de cinquenta e quatro passe por mês. O Decreto nº 22.510/2001, por sua vez, afirma que:

"Art. 13. Os passes estudantis poderão ser utilizados nas linhas operadas pela empresa em que foram adquiridos, ou por outra empresa que compartilhe qualquer das linhas, número e denominação, e que atendam ao deslocamento residência-estabelecimento de ensino e vice-versa".

Vê-se que a única exigência é a de que a linha utilizada seja correspondente ao trajeto escola/trabalho-estabelecimento de ensino. Portanto,



constitui arbitrariedade das empresas de ônibus exigir que os alunos utilizem apenas duas linhas desse trajeto, arbitrariedade essa que traz inúmeros transtornos para os usuários desse benefício.

Portanto, sugerimos ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine às empresas de ônibus que suspendam a obrigatoriedade imposta aos estudantes, de escolherem no máximo duas linhas para uso do passe estudantil.

Sala das Sessões, em

Deputado Chico Leite

